



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 138/2017

DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 216 E ALTERA O
ANEXO I DA LEI Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2013 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE
MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei Ordinária nº 18, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 216 (...)

**I - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador
ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses
previstas nos itens 15.01, 10.04 e 15.09 do Anexo 01 desta Lei, quando o imposto será devido
no local.**

Parágrafo único. (...)

Art. 2º. Fica alterado o anexo 01 da lei Ordinária nº 18, de 02 de julho de 2013, acrescentando
ao mesmo os itens 6.06, 13.05 e 17.25 de acordo com a devida alteração e atualização dos
serviços de incidência do ISSQN, em conformidade com a Lei Complementar Nº 157, de 29 de
Dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de
outubro de 2017.

Canindé de São Francisco/SE, 09 de outubro de 2017.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal